



**EDITAL Nº 001/2021 – AGEHAB**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**IMPUGNAÇÕES**

Pedidos de impugnação ao Edital nº 001/2021 - AGEHAB /2021, apresentados através do e-mail [pss@agehab.go.gov.br](mailto:pss@agehab.go.gov.br), entre os dias 30 de julho de 2021 e 03 de agosto de 2021.

Os pedidos foram analisados e respondidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo, constituída pela Portaria 042/2021 – DIRE – AGEHAB através de e-mail, conforme abaixo:

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 01:**

Considerando que a Agência Goiana de Habitação (Agehab) é uma empresa responsável pela elaboração e execução das políticas públicas de habitação de interesse social do Governo de Goiás.

Considerando suas competências conforme:

(...)Art. 3.º A AGEHAB tem por objetivo desenvolver e implementar a política habitacional do Estado de Goiás (...)

**I – produzir unidades habitacionais de interesse social, obedecendo aos critérios e às normas estabelecidas pela Legislação Federal e Estadual;** (grifo nosso)

(...)

**III – realizar estudos, pesquisas e levantamento socioeconômico e urbanístico, dimensionando e qualificando a oferta e a demanda habitacional no estado de Goiás, em especial, nos municípios em que atue;**

**IV – elaborar programas e projetos, executar, produzir e comercializar unidades habitacionais e lotes urbanizados, equipamentos comunitários, obras de infraestrutura e atividades de desenvolvimento urbano;** (grifo nosso)

(...)

VIII – elaborar, apoiar e executar, em caráter multidisciplinar, ouvida a população residente, e em articulação com outras entidades públicas e privadas, **programas e projetos de desenvolvimento comunitário**, inclusive para atividades geradoras de renda, destinadas às populações dos conjuntos ou núcleos habitacionais construídos pela AGEHAB, no sentido de melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas; (grifo nosso)

IX – realizar **pesquisa tecnológica** relativa à habitação social; (grifo nosso)

X – desenvolver atividades de fomento, em articulação com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e órgãos afins, voltadas para:

a) iniciativas públicas que impliquem melhoria tecnológica e redução de custos da habitação social;

b) **engenharia pública**, objetivando a melhoria tecnológica e a segurança da habitação social, bem como as condições de urbanização de aglomerados urbanos habitados pela população de baixa renda. As atividades de **engenharia pública** poderão se desenvolver através da contratação de terceiros obedecida à legislação aplicável.(grifo nosso)

XI – atuar, como agência executiva da Secretaria jurisdicionante, nos programas, **projetos e na execução e empreendimentos habitacionais**, inclusive na zona rural, bem como na operacionalização de sua política de desenvolvimento urbano, por meio de convênios;(grifo nosso)

(...)

XVI – promover a **regularização fundiária** das ocupações de interesse social, na forma da legislação vigente, bem como, estabelecer parcerias com Municípios, Entidades, Associações e Outros para capacitação técnica e outros serviços na área em questão;

XVII – elaborar **projetos** e empreendimentos habitacionais, em zona urbana ou rural atendendo à:

a) valorização dos materiais e tecnologias locais, com ênfase naquelas que priorizem o conforto ambiental, combinado com a redução de custos;

b) **compatibilização dos projetos de abastecimentos de água, esgoto sanitário, energia elétrica, iluminação pública, hidráulico e elétrico das habitações, com o conjunto habitacional, a vila ou o bairro em que se localizam.**

§ 1.º Considera-se **engenharia pública** a prestação gratuita de assistência técnica nas áreas de arquitetura e engenharia às pessoas de baixa renda, com vistas à construção de suas casas, seguindo procedimentos técnicos, corretos e seguros, bem como na urbanização dos aglomerados urbanos que habitem.(grifo nosso)

Considerando que a área de atuação dos técnicos em edificações se resume a uma pequena parcela da atuação do engenheiro civil. O mais comum é atuarem sob supervisão de um engenheiro responsável, até porque, **Engenharia é um curso mais abrangente**, enquanto que o Técnico em Construção Civil – Edificações, tecnicamente em sua formação há grandes restrições, dentre elas assinatura de projetos.



Considerando que a “*Engenharia é um curso de projeto, desenvolvimento. Um engenheiro tem como prerrogativa desenvolver, criar, projetar coisas novas a partir de conhecimento científico disponível. Ao tecnólogo cabe implementar, manter, adaptar. Assim, exceto projetar novos produtos, o Tecnólogo está apto a gerir a "engenharia disponível" na maioria das empresas, isto é, implementar, administrar, manter e avaliar tecnicamente custos, qualidade e novas tecnologias.*”

Considerando a Resolução Federal Nº 313, DE 26 SET 1986, que “Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências.”

(...)

Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

- 1) elaboração de orçamento;
- 2) padronização, mensuração e controle de qualidade;
- 3) condução de trabalho técnico;
- 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- 5) execução de instalação, montagem e reparo;
- 6) operação e manutenção de equipamento e instalação;
- 7) execução de desenho técnico.

Art. 5º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

(...)

Considerando o item 3. DOS EMPREGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, EXPERIÊNCIAS DESEJADAS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO, do Edital nº 001/2021 – AGEHAB, bem como a justificativa

**O Processo Seletivo Simplificado se justifica tendo em vista a necessidade de mão de obra para fiscalização do PROGRAMA GOIÁS SOCIAL, que possibilitará a**

**construção de mais de 4.450 (quatro mil quatrocentos e cinquenta) unidades habitacionais de interesse social e a reforma e conclusão de outras inúmeras unidades habitacionais de interesse social em todo Estado de Goiás.**

Solicitamos desta Comissão do Processo Seletivo Simplificado, EDITAL Nº 001/2021 – AGEHAB, conforme previsto, na legislação vigente, análise quanto ao cargo solicitado neste edital, pois conforme as atribuições do Técnico em Construção Civil – Edificações, e considerando a missão, visão e valores deste ÓRGÃO, bem como área de abrangência desta Agência, o **Engenheiro Civil**, seria o profissional habilitado conforme já mencionado acima, tendo em vista as limitações do Técnico em Construção Civil.

### **JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 01:**

Em resposta ao questionamento formulado, a Comissão Especial do Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 42/2021 - DIRE - AGEHAB, tem a informar o seguinte:

Considerando que a citada Resolução Federal Nº 313, DE 26 SET 1986, que “*Dispõe sobre o exercício profissional dos Técnicos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências.*”

(...)

*Art. 3º - As atribuições dos Técnicos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:*

- 1) elaboração de orçamento;*
- 2) padronização, mensuração e controle de qualidade;*
- 3) condução de trabalho técnico;*
- 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*
- 5) execução de instalação, montagem e reparo;*
- 6) operação e manutenção de equipamento e instalação;*
- 7) execução de desenho técnico.*

*Parágrafo único - Compete, ainda, aos Técnicos em suas diversas modalidades, **sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos:** (grifo nosso)*

- 1) execução de obra e serviço técnico;*
- 2) fiscalização de obra e serviço técnico;*
- 3) produção técnica especializada.*

*Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Técnicos exercer as seguintes atividades:*

- 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;*



2) *desempenho de cargo e função técnica;*

3) *ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.*

*Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.*

*Art. 5º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.*

(...)

Considerando que a AGEHAB possui em seu quadro, profissionais com formação em Engenharia e Arquitetura e que os profissionais a serem contratados pelo presente edital estarão sob a supervisão dos mesmos, entendemos que a limitação questionada estará suprida.

#### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 02:**

Segue em anexo a comparação entre as atribuições que estão sendo solicitadas na no EDITAL 001/2021 para TECNÓLOGO EM CONTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES e a RESOLUÇÃO Nº 313, DE 26 SET 1986.

Onde é solicitado atribuições que não fazem parte do ESCOPO DAS ATRIBUIÇÕES PARA TECNÓLOGO EM CONTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES.

Diante disso solicito a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 001/2021, pois há divergências nessas atribuições, sendo elas para Engenheiro Civil e não TECNÓLOGO EM CONTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES.

Segue abaixo grifados nas atribuições que fazem parte do Tecnólogo, conforme RESOLUÇÃO Nº 313, DE 26 SET 1986.

**QUADRO II**  
**DOS REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, EXPERIÊNCIAS DESEJADAS**

EMPREGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	EXPERIÊNCIAS E CONHECIMENTOS DESEJÁVEIS
Tecnólogo em Construção Civil - Edificações	Curso Superior Tecnólogo em Construção Civil – Edificações, com diploma reconhecido pelo MEC. Disponibilidade para viagens em todo o Estado de Goiás.	Fiscalizar a execução de obras, construção e reforma; Vistoriar e acompanhar, periodicamente, as obras in loco; Emitir relatórios de fiscalização das obras, com registro fotográfico; Elaborar planilha de medição dos serviços; Verificar e aferir os serviços executados; Verificar e aferir a execução da obra por meio da análise dos projetos, orçamentos, cronogramas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos, com a efetiva compatibilização da obra fiscalizada; Realizar o recebimento das obras com elaboração de relatório técnico. Vistoriar áreas e edificações, para construção ou reforma; Emitir atestado de viabilidade técnica, com registro fotográfico. Elaborar orçamento de obra; Realizar viagem para diversos municípios do estado de Goiás; Realizar atividades administrativas relativas às obras; Fiscalizar ajuste de parceria; Emitir notificação, mediar e orientar o notificado em relação ao conteúdo das notificações; Realizar análise técnica de documentação como: notas fiscais, orçamentos, cronogramas, memorial descritivo, memória de cálculo, projetos; Realizar análise da documentação técnica em procedimentos de licitação e/ou seleção para as contratações relacionadas as obras; Instruir processo administrativo; Atender ao público em geral fornecendo informações processuais e sobre o andamento das obras, e; Desempenhar atividades administrativas que se fizerem necessárias e contribuam para a eficiência de suas atividades.	Experiência em: Acompanhamento de execução de obras de construção e reforma; Análise de projetos e orçamentos; Planejamento e acompanhamento administrativo, técnico e financeiro de obras, com elaboração de relatórios; Fiscalização de obras; Elaboração de relatórios técnicos de vistorias e acompanhamento de obras com medição do avanço físico; Emissão de AVT – Atestado de Viabilidade Técnica; Elaboração de documentação técnica e análise de habilitação e proposta em procedimentos de licitação e/ou seleção para as contratações com o poder público conforme Lei Federal 13.303/2016; Análise de projetos e planilha orçamentária; Análise técnica de documentação para prestação de contas; Envio de notificações relativo a obras; Fiscalização de contrato de obras públicas; Conhecimento em pacote office e atendimento ao público.
Técnico em Edificações	Curso Técnico em Edificações	Acompanhamento e respostas aos processos relativos ao sistema de Registro de Preço para construção de moradias, análise de orçamentos apresentados e elaboração de relatórios	Experiência em elaboração de projetos de arquitetura e de Engenharia; elaboração de orçamento, cronograma e planejamento de obras; elaboração,

**RESOLUÇÃO Nº 313, DE 26 SET 1986.**

Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do Art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que, pelo Art. 23 da Lei nº 5.540/68, permitiu-se a criação de cursos superiores de curta duração visando ao exercício de atividades em áreas regulamentadas e fiscalizadas pelos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício profissional dos Tecnólogos dessas áreas, sem o que a eles ficaria vedado o desempenho profissional,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os Tecnólogos, egressos de cursos de 3º Grau cujos currículos fixados pelo Conselho Federal de Educação forem dirigidos ao exercício de atividades nas áreas



abrangidas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, terão os seus registros e atribuições regulados por esta Resolução.

Art. 2º - É assegurado o exercício da profissão de Tecnólogo a que se refere o Art. 1º:

- a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de nível superior expedido pela conclusão de curso reconhecido pelo Conselho Federal de Educação;
- b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de instituição estrangeira de ensino técnico superior, bem como aos que tenham exercício profissional, no País, amparado por convênios internacionais.

**Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:**

- 1) elaboração de orçamento;
- 2) padronização, mensuração e controle de qualidade;
- 3) condução de trabalho técnico;
- 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- 5) execução de instalação, montagem e reparo;
- 6) operação e manutenção de equipamento e instalação;
- 7) execução de desenho técnico.

**Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos:**

- 1) execução de obra e serviço técnico;
- 2) fiscalização de obra e serviço técnico;
- 3) produção técnica especializada.

**Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades:**

- 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- 2) desempenho de cargo e função técnica;



### **3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.**

Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.

Art. 5º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós graduação, na mesma modalidade.

Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.

Art. 6º - A denominação de Tecnólogo é reservada aos profissionais legalmente habilitados e registrados na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Os cargos, funções e empregos, cujo desempenho é permitido aos Tecnólogos no serviço público federal, estadual e municipal, em órgãos da administração indireta ou em entidades privadas, somente poderão ser exercidos por profissionais legalmente habilitados e registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso da denominação "TECNÓLOGO", acrescida da respectiva modalidade, na caracterização dos cargos, funções e empregos a que se refere este artigo.

Art. 8º - Nos trabalhos executados por Tecnólogos, de que trata esta Resolução, são obrigatórios, além da assinatura, a menção explícita do título profissional e do número da carteira referida no Art. 11 da presente Resolução e do Conselho Regional que a expediu.

Parágrafo único - Em se tratando de obras ou serviços executados de forma independente, é obrigatória a manutenção de placa visível ao público, escrita em letras de forma, com nome, título, número da carteira e do CREA que a expediu, do TECNÓLOGO responsável pelas mesmas, bem como do profissional supervisor.

Art. 9º - O exercício de atividade definida nesta Resolução por pessoa física não legalmente registrada não produzirá qualquer efeito jurídico e será punido na forma da legislação de fiscalização da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 10 - Os profissionais de que trata esta Resolução só poderão exercer a profissão após registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 11 - Ao profissional registrado no Conselho Regional será expedida Carteira Profissional de TECNÓLOGO, conforme modelo aprovado por Resolução do CONFEA,



a qual substituirá o diploma ou certificado, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

Art. 12 - Os TECNÓLOGOS, cujos diplomas ou certificados estejam em fase de registro, poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Regional, por um ano, prorrogável por mais um ano, a critério do órgão.

Art. 13 - O profissional registrado em qualquer Conselho Regional, quando exercer atividade em outra região, ficará obrigado a visar seu registro.

Art. 14 - O exercício da profissão de TECNÓLOGO é regulado, no que couber, pelas disposições da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, inclusive quanto aos regimes de anuidades, emolumentos e taxas, penalidades e comportamento ético.

Parágrafo único - Aplicam-se igualmente aos TECNÓLOGOS disposições da Lei 6.496, de 07 DEZ 1977.

Art. 15 - Aos TECNÓLOGOS já registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, anteriormente à publicação da presente Resolução, serão estendidas as atribuições por ela conferidas, desde que compatíveis com os currículos e programas cumpridos.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente Resolução, para os interessados promoverem a devida anotação dos registros nos Conselhos Regionais.

Art. 16 - Visando à fiscalização de suas atividades, bem como à adequada supervisão, quando prevista nesta Resolução, os TECNÓLOGOS ficam distribuídos pelas seguintes áreas de habilitação:

## 1 - AGRONOMIA

1.1 - Tecnólogo em Cooperativismo

1.2 - Tecnólogo Industrial de Açúcar de Cana

1.3 - Tecnólogo em Laticínios

1.4 - Tecnólogo em Bovinocultura

1.5 - Tecnólogo em Administração Rural

1.6 - Tecnólogo em Mecanização Agrícola

1.7 - Tecnólogo em Heveicultura

## 2 - ENGENHARIA CIVIL



- 2.1 - Tecnólogo em Construções Cíveis/Edifícios
- 2.2 - Tecnólogo em Construções Cíveis/Edificações
- 2.3 - Tecnólogo em Construções Cíveis/Movimentação de Terra e Pavimentação
- 2.4 - Tecnólogo em Construções Cíveis/Obras Hidráulicas
- 2.5 - Tecnólogo em Construções Cíveis/Obras e Solos
- 2.6 - Tecnólogo em Saneamento Ambiental
- 2.7 - Tecnólogo em Saneamento Básico
- 2.8 - Tecnólogo em Topografia
- 3 - ENGENHARIA ELÉTRICA
  - 3.1 - Tecnólogo em Máquinas Elétricas
  - 3.2 - Tecnólogo em Transmissão e Distribuição Elétrica
  - 3.3 - Tecnólogo em Telefonia
  - 3.4 - Tecnólogo em Telecomunicações/Telefonia e Redes
- Externas
  - 3.5 - Tecnólogo em Eletrônica Industrial
  - 3.6 - Tecnólogo em Instrumentação e Controle
- 4 - ENGENHARIA MECÂNICA
  - 4.1 - Tecnólogo em Mecânica/Desenhista Projetista
  - 4.2 - Tecnólogo em Mecânica/Oficinas
  - 4.3 - Tecnólogo em Produção de Couro
  - 4.4 - Tecnólogo em Produção de Calçados
  - 4.5 - Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção
  - 4.6 - Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem



4.7 - Tecnólogo em Mecânica: automobilismo

4.8 - Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos

5 - ENGENHARIA DE MINAS

5.1 - Tecnólogo em Manutenção Petroquímica

5.2 - Tecnólogo em Processos Petroquímicos

6 - ENGENHARIA QUÍMICA

6.1 - Tecnólogo em Conservação de Alimentos

Art. 17 - Na eventualidade de virem a ser definidas novas modalidades profissionais de TECNÓLOGOS, o CONFEA baixará Resoluções visando ao estabelecimento das correspondentes atividades, bem como ao enquadramento na área de habilitação.

Art. 18 - Os TECNÓLOGOS integrarão o Grupo ou Categoria da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, de acordo com suas respectivas modalidades.

Art. 19 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua

publicação. Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 SET 1986.

### **JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 02:**

Em resposta ao questionamento formulado, a Comissão Especial do Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 42/2021 - DIRE - AGEHAB, tem a informar o seguinte:

Considerando que a citada Resolução Federal Nº 313, DE 26 SET 1986, que “*Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências.*”

(...)

Art. 3º - *As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:*

- 1) *elaboração de orçamento;*
- 2) *padronização, mensuração e controle de qualidade;*
- 3) *condução de trabalho técnico;*
- 4) *condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*

- 5) execução de instalação, montagem e reparo;
- 6) operação e manutenção de equipamento e instalação;
- 7) execução de desenho técnico.

*Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: (grifo nosso)*

- 1) execução de obra e serviço técnico;
- 2) fiscalização de obra e serviço técnico;
- 3) produção técnica especializada.

*Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades:*

- 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- 2) desempenho de cargo e função técnica;
- 3) ensino, pesquisa, **análise**, experimentação, ensaio e divulgação **técnica**, extensão. (grifo nosso)

*Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.*

*Art. 5º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.*

(...)

Considerando o questionamento formulado sobre as atribuições do Tecnólogo, descritas no edital, transcritas a abaixo:

(...)

*Realizar análise técnica de documentação como: notas fiscais, orçamentos, cronogramas, memorial descritivo, memória de cálculo, projetos; Realizar análise da documentação técnica em procedimentos de licitação e/ou seleção para as contratações relacionadas às obras;*

(...)

Considerando que a AGEHAB possui em seu quadro, profissionais com formação em Engenharia e Arquitetura e que os profissionais a serem contratados pelo presente edital estarão sob a supervisão dos mesmos, entendemos que a atribuição questionada está abrangida pelo item 3) do Art. 4º.

**Goiânia, 04 de agosto de 2021.**

**COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO  
Portaria 042/2021 – DIRE – AGEHAB**